

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



CONTRATO Nº 2023.01.13.001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, COM A PESSOA JURÍDICA AR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E PEÇAS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA DE VÁRZEA ALEGRE - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.748.214/0001-27, com sede de sua Câmara Municipal na Rua José Alves Bezerra, 585, Riachinho, Várzea Alegre/CE, através do Ordenador de Despesas, neste ato representada pelo respectivo Ordenador, Sr. **ALAN SALVIANO LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Papai Raimundo, nº 1601, Bairro Sanharol, Cidade Várzea Alegre/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.847.559/0001-01, por seu representante legal, Sra. **ANA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA**, portador do CPF nº 771.116.483-15, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 2023.01.05.001** em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

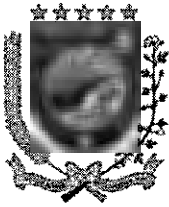
2.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, conforme Termo de Referência e proposta comercial, partes integrantes deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO, DO ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O valor global da presente avença é de **R\$ 13.271,00** (treze mil e duzentos e setenta e um reais), a ser pago na proporção da entrega dos produtos, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	UNIT.	TOTAL
01	GASOLINA COMUM - DE ACORDO COM DETERMINAÇÃO DA ANP	UND	2300	R\$ 5,77	R\$ 13.271,00

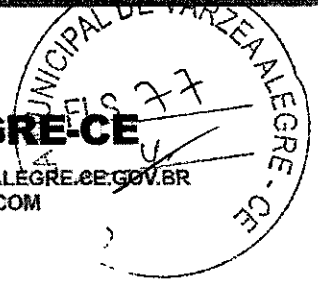
3.2- A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ**, CNPJ nº 06.748.214/0001-27, Rua José Alves Bezerra, 585 - Riachinho - Várzea Alegre - Ceará - CEP: 63.540-000.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 535
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



3.3- O pagamento será realizado na proporção de sua execução, segundo as ordens de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Ordenador da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.3.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos fornecimentos, contados da data do protocolo de encaminhamento da documentação (nota fiscal, fatura e documentos de regularidade), impreterivelmente através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou cheque nominal.

3.4- **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro iniciando contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada.

3.5- No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.6- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

3.7- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na cláusula 3.5, deste termo, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

3.8- O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

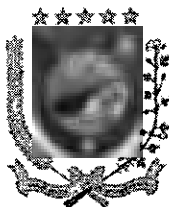
4.1- O presente Instrumento terá vigência Até 31 de Dezembro de 2023, a partir da sua assinatura.

4.2- O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento, dentro do Perímetro Urbano do Município de Várzea Alegre/CE, afim de que atenda e o interesse Público da Municipalidade.

4.3- O fornecimento será efetuado de forma parcelada conforme necessidade da CONTRATANTE mediante a apresentação de requisição específica (**AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**), em duas

vias, expedida pelo RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, na qual deverá conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a autorização (assinatura) de servidor.

4.4- Para cada abastecimento deverá ser apresentada à AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da contratada e a segunda via, em poder da contratante.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Câmara Municipal de Várzea Alegre, sob a seguinte dotação orçamentária: **01.031.0001.2.001.0000**, elemento de despesa: **3.3.90.30.00**.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1- A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do contrato e das demais cominações legais;

6.1.2- Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE;

6.1.3- A CONTRATADA deverá fornecer o combustível diretamente na Bomba de Abastecimento da contratada, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante a apresentação da requisição específica (**AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**) expedida pelo RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, devendo conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a data do referido fornecimento.

6.1.4- Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

6.1.5- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.1.6- Substituir em qualquer tempo e sem ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

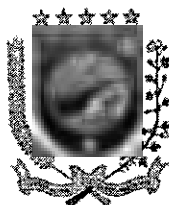
6.1.7- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

6.1.8- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, facultando à contratante, execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

6.1.9- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.1.10- A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos objeto contratual, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.1.11- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



6.1.12- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.2- **A CONTRATANTE** obriga-se a:

6.2.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2.2- Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão da **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**.

6.2.3- O **CONTRATANTE** obrigará-se a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos deste termo.

6.2.4- O **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, a **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no termo de contrato e das demais cominações legais.

7.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I- Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

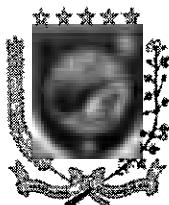
- f) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- g) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao cumprimento do objeto à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II- Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- h) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- i) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- j) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Várzea Alegre/CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

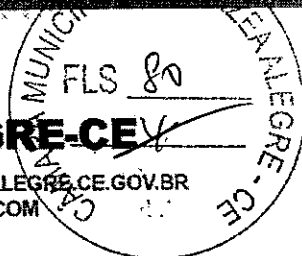
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARA.VA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 7.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

7.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

7.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

8.2- Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo administrativo.

9.2- O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.3- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



9.4- A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.5- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.6- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com os termos do Processo Administrativo, da proposta e deste contrato.

9.7- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento administrativo e a proposta comercial.

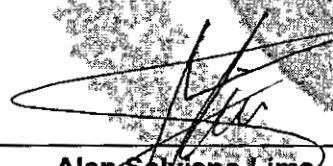
9.8- A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1- O foro da Comarca de Varzea Alegre é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

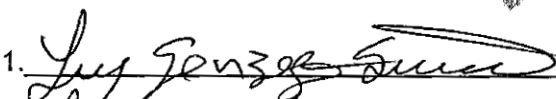
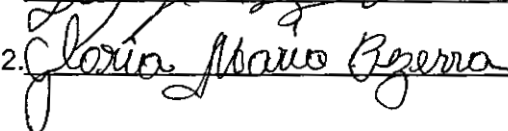
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Varzea Alegre/CE, 13 de Janeiro de 2023


Alan Salviano Lima
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara de Varzea Alegre
CONTRATANTE


Ana Patricia de Oliveira Lima
Cpf: 771.116.483-15
**AR COMERCIO DE DERIVADOS DE
PETROLEO E PEÇAS LTDA**
Cnpj: 13.847.559/0001-01
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  CPF. Nº 400.516.173-15
2.  CPF. Nº 171.770.223-68